

## **CONCURSO ANCINE – ICAU 2012**

### **ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS**

TERMO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_ / 2012.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICO DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO, EM REGIME DE COPRODUÇÃO ENTRE EMPRESAS URUGUAIA E BRASILEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº \_\_\_\_ /2012.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524478-40, Cédula de Identidade nº 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada PRODUTORA, resolvem celebrar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ referente ao Edital de Concurso nº \_\_\_\_/2012, dentro das condições estabelecidas no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; e no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, da República Oriental do Uruguai e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, da República Federativa do Brasil, em 15 de outubro de 2010; bem como, no que couber, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e alterações posteriores; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Projeto de coprodução de obra cinematográfica de longa-metragem denominado [*nome do filme*], do gênero ficção, documentário ou animação, apresentado por empresa produtora brasileira da qual esta participe na qualidade de coprodutora \_\_\_\_\_ (*minoritária ou majoritária*).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso nº \_\_\_\_/2012 e seus Anexos, Processo nº \_\_\_\_\_, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

##### 3.1. Caberá à ANCINE:

- 3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;
- 3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;
- 3.1.3. Efetuar o depósito e liberação do apoio financeiro nas condições e valores pactuados;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

##### 4.1. Caberá à PRODUTORA:

- 4.1.1. Destinar o apoio financeiro à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;
- 4.1.2. Executar o Projeto apresentado à ANCINE, em coprodução com a empresa de nacionalidade uruguaia;
- 4.1.3. Entregar a cópia final da obra cinematográfica na Cinemateca Brasileira ou em entidade credenciada pela ANCINE;
- 4.1.4. Fazer constar a logomarca da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009, sem prejuízo de indicação na obra do caráter de coprodução da mesma e o nome dos países coprodutores, conforme disposto no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, em seus créditos finais;
- 4.1.5. Autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos;
- 4.1.6. Incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Termo e no Edital nº \_\_\_\_/2012 nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra;
- 4.1.7. Apresentar para análise da ANCINE qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.
- 5.2. Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO FINANCEIRO

- 6.1. O apoio financeiro será o equivalente em reais a US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos).
- 6.2. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 6.3. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

7.3. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e débitos junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

7.5. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 7.6. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.6. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais, conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Termo de Concessão exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;

b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária;

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

Parágrafo único: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition).

7.7. A taxa de câmbio utilizada para a liberação de cada parcela será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A empresa contemplada deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação da 3ª parcela dos recursos, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

8.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.3. No caso dos recursos deste Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas

descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no programa de trabalho número 13.361.2027.4533.0001 – Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior (MP 2.228-1/2011).

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente  
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

\_\_\_\_\_  
PRODUTORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_